



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*“RECOMENDAMOS a Chefe do Poder Executivo Municipal que determine a todos os **Gerentes Municipais que orientem os servidores** que sob a sua subordinação que atuem como FISCALIS DE CONTRATO, GERENTE DO ALMOXARIFADO CENTRAL e demais RESPONSÁVEIS pelos ALMOXARIFADOS e/ou DEPÓSITOS DAS GERÊNCIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que procedam uma **RIGOROSA CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS RECEBIDOS**, haja vista as constantes alterações praticadas pelas Industrias no **peso, dimensões, quantidade e conteúdo das embalagens**”.*

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal e a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos.

CONSIDERANDO que uma variedades de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, estão sendo maquiados pelas Industrias com alteração nas embalagens, intitulada como REDUFLAÇÃO, que é a prática da *redução de peso, dimensões, quantidade e conteúdo em embalagens de produtos, porém com a manutenção dos mesmos preços.*

CONSIDERANDO que o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, informa que as reduções de volume sem barateamento proporcional podem significar prática abusiva, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor em seus Artigos 18 e 31:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia) afirmou em nota, que as empresas devem seguir as regras determinadas pela Portaria nº 392, do Ministério da Justiça. O texto trata da necessidade de informar aos consumidores sobre qualquer alteração quantitativa. Esse aviso deve ser feito no painel frontal da embalagem, em destaque. A informação deve, ainda, trazer o comparativo com a quantidade anterior à redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a existência de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Adjunta em 29 de junho de 2022, que opinou favoravelmente a argumentação apresentada fornecedor, **KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda**, vencedor do Pregão Presencial nº 32/2021, na alegação de ter o achocolatado de 800 gramas da marca Toddy, sofrido redução na sua gramatura para 750 gramas, sobretudo, *“o produto ora ofertado atende as necessidades do quesito qualidade, haja vista se tratar do mesmo produto, da mesma marca, com relação ao valor observou-se que não há diferença”*, alterando desta forma a especificação do produto, passando de “800GR, para “750GR”.

CONSIDERANDO o Relatório de Inconsistência nº 052/2022, emitido por este Órgão de Controle Interno, quando do trabalho de aferimento em Processos de Liquidação, identificou o recebimento do produto Achocolatado Toddy com peso menor que o constante no Termo de Referência, que foi licitado em embalagem de 800 gramas, porém foi entregue pelo fornecedor em embalagens de 750 gramas (redução de 6,25%), sem no entanto ter havido redução de preço proporcional ou entregue outras unidades para complementar o peso total.

CONSIDERANDO a edição de 2 (dois) termos aditivos de Reequilíbrio de preços para o produto objeto do Parecer Jurídico, o 1º em 07/06/2022, passando de R\$ 10,65 para R\$ 12,94, o 2º em 11/08/2022, passando de R\$ 12,94 para R\$ 14,08%, a majoração de preço atingiu o percentual de +32,20%, em relação ao valor inicial do certame.

CONSIDERANDO que a Empresa ganhadora do certame, **KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda**, entregou somente a Gerência de Educação, nos meses de julho e agosto, 1.500 unidades do Achocolatado Toddy na embalagem de 750 gramas (NF nº 7.525 e 8.159), se fosse entregue na gramatura original licitada, totalizaria 1.200 Kg, porém pela nova gramatura totalizou 1.125 Kg, **(75 Kg a menos)**, representando 100 unidades de 750 gramas recebidas a menor, deixou-se de atender, portanto, centenas de alunos da Rede Municipal de Ensino, num ato claro descumprimento ao **Princípio da Relação Custo-benefício**, entendendo esta Controladoria, que o município não pode arcar unilateralmente com os prejuízos advindos de uma situação pela qual não é protagonista.

CONSIDERANDO ainda, que além da prática da **REDUFLAÇÃO**, *“redução de peso, dimensões, quantidade e conteúdo”*, as Indústrias estão praticando **mudanças importantes também na composição de alguns produtos derivados do Leite**, onde está sendo oferecido uma composição falsificada, com a redução na quantidade de leite puro, substituindo-o por sub-produtos com o soro de leite, acrescido de outros ingredientes como amido de milho, óleos e gorduras vegetais, leite reconstituído, canola, soja, açúcar e outras substâncias químicas que influenciam no teor de proteína, sabor e aroma, dos quais destacamos: 1º) **Leite Condensado**, está sendo substituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

pela Mistura Láctea Condensada; 2º) **Creme de Leite**, está sendo substituído pela Mistura de Creme de Leite; 3º) **Leite em Pó**, está sendo substituído pelo Composto Lácteo; e 4º) **Iogurte**, está sendo substituído pela Bebida Láctea.

CONSIDERANDO que o **Controle Interno**, deve agir de forma preventiva, simultânea e posterior, a fim de assegurar a Conformidade dos Atos de Gestão, como forma de evitar que o município receba produtos diferentes do constante nos Processos Licitatórios (Atas, Termos de Referência, etc), esta Controladoria **RECOMENDA** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que:

Art. 1º Sejam tomadas providências junto ao Almoxarifado Central e demais Almoxarifados descentralizados da Administração responsáveis pelo recebimento de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza (Saúde, Educação e Assistência Social), para que cumpram rigorosamente a Instrução Normativa nº 008, que instituiu o Manual de Procedimentos e Rotinas a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Almoxarifado Central (Anexo Único), no que tange as regras estabelecidas para o ato de recebimento do produto e aferição da Descrição do *peso, dimensões, quantidade, conteúdo, composição e preço unitário* constante nas Notas Fiscais, com o constante nos Termos de Referência e Ordens de Fornecimento.

Art. 2º Sejam tomadas providências junto a todas as Gerências Municipais, que tenham servidores sob a sua subordinação atuando como Agente Fiscalizador de Contrato (Fiscal de Contrato), para que disponibilize e faça cumprir na íntegra, as orientações estabelecidas pela **CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS DO FISCAL DE CONTRATOS E DO ATESTO DE NOTAS FISCAIS**, aprovada pela Resolução NCI nº 002/2018, (disponível no Portal da Transparência/Pasta Controladoria).

Art. 3º Compõe a presente **Recomendação o Anexo Único - Relatório Demonstrativo de Alterações em Embalagens**, seja a presente Recomendação repassada para ciência e cumprimento, a todas as **Gerências Municipais, Gerência de Núcleo de habitação, Almoxarifado Central e demais Almoxarifados e/ou Depósitos** pertencentes as Gerências de: Saúde, Educação e Assistência Social.

Naviraí - MS, 30 de setembro de 2022.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021

Cópias em anexo: 1- Resolução NCI nº 002/2018 - Cartilha de Boas Práticas do Fiscal de Contrato e Atesto de Notas Fiscais e 2- Instrução Normativa NCI nº 008/2018 - Manual de Procedimentos e Rotinas do Almoxarifado Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

ACHOCOLATADO TODDY
EMBALAGEM ORIGINAL 800 GRAMAS



ACHOCOLATADO TODDY
EMBALAGEM ORIGINAL 400 GRAMAS



ACHOCOLATADO TODDY
NOVA EMBALAGEM 750 GRAMAS



ACHOCOLATADO TODDY
NOVA EMBALAGEM 370 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

ACHOCOLATADO NESCAU
EMBALAGEM ORIGINAL 400 GRAMAS



LEITE CONDENSADO
EMBALAGEM ORIGINAL- 395 GRAMAS



LEITE CONDENSADO
NOVAS EMBALAGENS 340 e 270 GR



ACHOCOLATADO NESCAU
NOVA EMBALAGEM 370 GRAMAS



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

LEITE CONDENSADO
COMPOSIÇÃO ORIGINAL



FALSO LEITE CONDENSADO
“MISTURA LÁCTEA CONDENSADA”

PARECE LEITE CONDENSADO,
 MAS NÃO É



Desrotulando

CREME DE LEITE
COMPOSIÇÃO ORIGINAL

ORIGINAL
 300g



FALSO CREME DE LEITE
“MISTURA DE CREME DE LEITE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

LEITE EM PÓ
COMPOSIÇÃO ORIGINAL



FALSO LEITE EM PÓ
“COMPOSTO LÁCTEO”



COMPOSTO LÁCTEO



LEITE EM PÓ
EMBALAGENS ORIGINAIS - 1 kg



LEITE EM PÓ

1 Kg

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

LEITE EM PÓ
NOVAS EMBALAGENS - 800 GRAMAS



Integral

LEITE EM PÓ - NOVAS EMBALAGENS
750 e 600 GRAMAS



O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

LEITE EM PÓ

EMBALAGEM ORIGINAL 400 GRAMAS



LEITE EM PÓ - NOVAS EMBALAGENS

380, 360 e 350 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

BISCOITO EMBALAGENS ORIGINAIS
400 GRAMAS



BISCOITO NOVAS EMBALAGENS
350 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

CREME DENTAL
EMBALAGEM ORIGINAL - 90 GRAMAS



CREME DENTAL
NOVAS EMBALAGEM - 70 GRAMAS



NOVAS EMBALAGEM - 50 GRAMAS



NOVAS EMBALAGEM - 30 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

SABÃO EM BARRAS
EMBALAGEM ORIGINAL - 1 KG.



SABÃO EM BARRAS
NOVAS EMBALAGENS - 900 GRAMAS



ESPONJA DE AÇO
EMBALAGEM ORIGINAL - 60 GRAMAS



ESPONJA DE AÇO
NOVAS EMBALAGENS - 45 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

SABÃO EM PÓ
EMBALAGEM ORIGINAL - 1 KG.



SABÃO EM PÓ
NOVAS EMBALAGENS - 800 GRAMAS



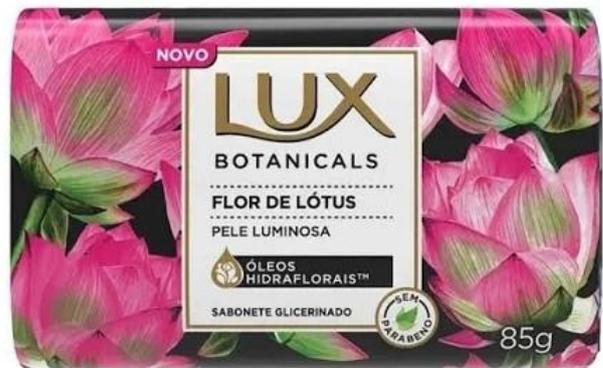
SABONETE EM BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

EMBALAGEM ORIGINAL - 90 GRAMAS



SABONETE EM BARRA
NOVAS EMBALAGENS - 80 e 85 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES
EMBALAGEM ORIGINAL - 30 METROS



PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA

EMBALAGEM ORIGINAL - 30 METROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
NUCLEO DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO NCI Nº 013/2022
ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO EM EMBALAGENS

PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA
NOVAS EMBALAGENS - 20 METROS



PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA TRIPLA
NOVAS EMBALAGENS - 20 METROS



NAVIRAÍ - MS 30 DE SETEMBRO DE 2022

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021